

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.616, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre regras para rotulagem de alimentos

Autor: Deputado WOLNEY QUEIROZ

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.616, de 2020, do Deputado Wolney Queiroz propõe alteração no Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “Institui normas básicas sobre alimentos”, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

A proposta das modificações é obrigar o fornecimento de informações sobre substâncias que ofereçam risco para portadores de diabetes mellitus, fenilcetonúria, doença celíaca ou intolerância a lactose, determinando que essas informações deverão estar indicadas de forma explícita e inequívoca no rótulo. No Código Penal, foi tipificada a omissão das informações supracitadas como crime com pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos RICD.



* C D 2 4 5 1 1 0 2 4 6 2 0 0 *

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise é de importância capital, uma vez que trata da saúde e da vida das pessoas. A informação de alerta sobre as substâncias que podem fazer mal às pessoas que sofrem de diabetes mellitus, fenilcetonúria, doença celíaca ou intolerância à lactose é uma medida simples, de fácil implementação e que pode salvar vidas.

Para ilustrar a relevância da questão, reproduzimos abaixo as informações sobre as doenças referidas no projeto destacadas pelo autor em sua justificativa:

“1. A Diabetes Mellitus se caracteriza por disfunções relacionadas à regulação da produção de insulina no organismo, dificultando a digestão de açúcares, o que inclui variados tipos de carboidratos;

2. A Fenilcetonúria é uma doença em que a pessoa nasce sem a capacidade de produzir adequadamente a enzima que quebra moléculas de um aminoácido chamado fenilalanina. Uma pessoa com Fenilcetonúria nasce com a atividade prejudicada da enzima que processa fenilalanina em tirosina;

3. A doença celíaca é uma doença autoimune que se caracteriza pela intolerância ao glúten - proteína encontrada no trigo, aveia, cevada, centeio e seus derivados;

4. A intolerância à lactose, como o nome sugere, é a incapacidade de digerir o açúcar do leite (lactose), também presente em derivados do leite e alimentos com ele preparados, como bolos, tortas e doces.”

Podemos perceber claramente, pela simples leitura da descrição das doenças, que existe um perigo real que pode ser causado pela ingestão das substâncias utilizadas corriqueiramente em diversos alimentos



* CD245110246200*

ofertados ao consumo, sendo fundamental informar o consumidor sobre a existência dessas substâncias.

Na verdade, o Código de Defesa do Consumidor já determina, nos direitos básicos do consumidor, o direito à informação clara e ostensiva sobre diversos aspectos dos produtos ofertados, inclusive sua composição. Não obstante, acreditamos que o reforço legal da obrigação de informar um assunto específico e vital como o que estamos tratando é um ato positivo para garantir a proteção dos consumidores que são acometidos pelas doenças mencionadas.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.616, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2024-10320



† C D 3 1 1 E 1 1 0 3 1 6 3 0 0 †